



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE 09/09/2016

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 09 de setembro de 2016, tomou a seguinte deliberação: -----

“23 - LICENCIAMENTOS - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AS AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO DE JOÃO DA SILVA ALMEIDA - EMISSÃO DE PARECER: -----

Presente um ofício do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas a solicitar parecer desta Câmara Municipal relativamente ao pedido efetuado por João da Silva Almeida, de autorização prévia para ações de (re)arborização do prédio rústico denominado “Vale Feitoso”, com uma área de zero vírgula cinquenta e sete hectares, sito na freguesia de Esmolfe, deste Concelho, ao qual se encontra anexada uma informação dos serviços, do seguinte teor: -----

“No seguimento do pedido de parecer efetuado pelo ICNF (Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas) à Câmara Municipal de Penalva do Castelo, no âmbito do Regime Jurídico Aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), referente à autorização prévia, a conceder a João da Silva Almeida, para as ações de (re)arborização do prédio rústico designado “Vale Feitoso”, com uma área de zero vírgula cinquenta e sete hectares, situado na Freguesia de Esmolfe, informo Vossa Excelência que, após análise do Projeto de Arborização ou Rearborização e feito o respetivo enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM) e no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), a parcela a rearborizar: -----

Um. Quanto à Planta de Ordenamento – Qualificação do Solo do PDM insere-se em: -----

- Espaço florestal – Áreas florestais de produção – que de acordo com a definição patente no Regulamento do PDM do concelho, estas áreas constituem zonas extensas de coberto florestal destinado preferencialmente à produção de material lenhoso; -----

- Espaço de recursos geológicos – Área potencial – que de acordo com a definição patente no Regulamento do PDM do concelho são áreas cujo potencial geológico carece de um aprofundar do seu conhecimento bem como aquelas de reconhecido interesse passível de dar origem a diferentes figuras que possibilitem o aproveitamento direto do recurso geológico existente, em função do critério de necessidade e, ou, de oportunidade. As áreas de recursos geológicos potenciais, incluem ainda as áreas em recuperação, áreas



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

concessionadas e áreas de salvaguarda de exploração de urânio demarcadas pela entidade da tutela; -----

Dois. Quanto à Planta de Condicionantes – RAN (Reserva Agrícola Nacional) e REN (Reserva Ecológica Nacional), do PDM não se insere em qualquer uma destas categorias;

Três. Quanto à Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, do PDM é atravessada, a sul, por uma linha elétrica de média tensão;-----

Quatro. Quanto à Carta de Áreas ardidadas do concelho não se insere em qualquer área ardidada desde mil novecentos e noventa até dois mil e quinze; -----

Cinco. Quanto ao Mapa de Perigosidade de Incêndio Florestal, do PMDFCI insere-se nas classes Média (setenta e quatro por cento) e Alta (vinte e seis por cento);-----

Seis. Quanto ao Mapa de Vigilância e Detecção, do PMDFCI insere-se em área visível por dois Posto de Vigia e LEE;-----

Sete. Quanto ao Mapa de Faixas de Gestão de Combustível, do PMDFCI insere-se, parcialmente, nas faixas de proteção a uma edificação existente, à Rede Vária Florestal e à linha elétrica de média tensão; -----

Oito. Quanto ao Mapa da Rede Viária Florestal, do PMDFCI confina, a norte, com a Rede Viária Florestal de primeira ordem. -----

Feito o enquadramento e considerando a divisão proposta no Projeto de Arborização ou Rearborização o Gabinete Técnico Florestal é de opinião que:-----

- A PARCELA um e a PARCELA três poderão ser rearborizadas com as espécies escolhidas desde que se cumpra o compasso de seis vezes seis preconizado no referido Projeto de Arborização ou Rearborização, por estarem estas parcelas situadas, respetivamente, em FGC de proteção à edificação existente, à Rede Viária Florestal e à linha elétrica de média tensão; -----

- A PARCELA dois poderá ser rearborizada como previsto no referido Projeto de Arborização ou Rearborização.-----

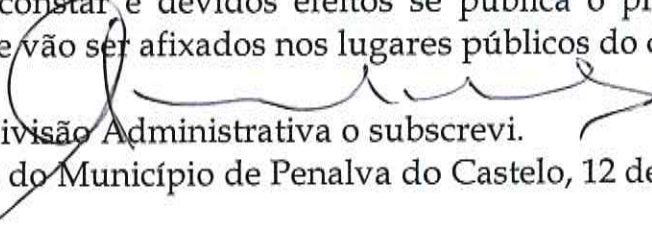
Desta forma, o Gabinete Técnico Florestal é de opinião que pode ser dado parecer favorável ao pedido em análise. -----

Anexam-se o Projeto de Arborização ou Rearborização e os extratos da Planta de Ordenamento – Qualificação do Solo, da Planta da RAN e REN, da Planta de Outras Condicionantes e da Planta de Perigosidade de Incêndio Florestal, do PDM do concelho, e ainda o extrato do Mapa da Rede Viária Florestal e Infraestruturas de DFCI, do PMDFCI. -----

À consideração superior." -----

A Câmara, de acordo com a informação do Gabinete Técnico Florestal, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável ao projeto de (re)arborização apresentado." -----

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, , Coordenador Técnico da Divisão Administrativa o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 12 de setembro de 2016.





**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

O Presidente da Câmara,